



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOMINAIS QUE ESPECÍFICA, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL “VIDA MELHOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, dos imóveis abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação de Interesse Social “Vida Melhor”, Lei Municipal nº 2.558/2021, conforme especifica:

- a) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/4, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.764;
- b) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/6, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.766;
- c) Lote nº 161-A-1-R-U-3-1/7, da gleba nº 12, com a área de 175,90m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.767;
- d) Lote nº 161-A-1-R-U-3-2/1, da gleba nº 12, com a área de 250,00m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.769;
- e) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/1, da gleba nº 12, com a área de 172,96m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.772;
- f) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/6, da gleba nº 12, com a área de 238,42m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.777;
- g) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/7, da gleba nº 12, com a área de 245,77m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.778;
- h) Lote nº 161-A-1-R-U-3-3/9, da gleba nº 12, com a área de 224,65m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.780;
- i) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/6, da gleba nº 12, com a área de 190,75m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.787;
- j) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/7, da gleba nº 12, com a área de 219,26m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.788;
- k) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/9, da gleba nº 12, com a área de 328,43m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.790;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- l) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/10, da gleba nº 12, com a área de 294,11m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.791;
- m) Lote nº 161-A-1-R-U-3-4/11, da gleba nº 12, com a área de 205,95m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.792;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, os imóveis mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º. O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.558/2021, de modo a garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º. As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa "Vida Melhor" através de Termo de Cessão de Uso, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.558/2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Senhora Presidenta; Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei n.º 045/2022, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado aos procedimentos de DESAFETAÇÃO dos Lotes denominados no art. 1º do presente Projeto de Lei.

A presente desafetação visa atender os objetivos da Lei n.º 2.558/2021 que criou o programa de habitação social denominado de “Vida Melhor”, com o escopo de realizar ações de construção de unidades habitacionais as famílias da baixa renda, tendo como princípio a proteção social das famílias de baixa renda, das pessoas com necessidades especiais – PNE, dos idosos, das crianças e adolescentes.

Como se sabe é papel do Estado à proteção a população de baixa renda, cujo desenvolvimento, implementação e execução estão definidos através da Lei n.º 2.558, de 22 de dezembro de 2021, onde estabeleceu critérios para habilitação e seleção dos beneficiários.

Morar dignamente significa estar em condição de segurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que morar de forma honrada é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Dessa forma, as áreas objeto de desafetação constante no art.1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa “Vida Melhor”, através de Termo de Cessão de Uso.

Ante ao exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências na sua análise e consideração, levando em conta o interesse social e atendimento as famílias menos favorecidas do município, e assim destinando-se a efetivação da política pública municipal de habitação, objetivando a inclusão social, a presença de interesse público e em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal